



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 18201/2026

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Acrescenta o art. 3.º-A à Lei n. 11.970, de 03 de julho de 2025, que estabelece, no âmbito do Município de Maringá, sanções e penalidades administrativas para aqueles que praticarem maus-tratos contra animais e dá outras providências.

Art. 1.º Fica acrescido o art. 3.º-A à Lei n. 11.970, de 03 de julho de 2025, com a seguinte redação:

“Art. 3.º-A. Constitui infração administrativa manter animal doméstico em sacadas, varandas, terraços ou locais similares, de forma contínua ou frequente, quando constatada qualquer das seguintes situações:

- I - ausência de proteção adequada que exponha o animal a risco de queda, fuga ou acidente;**
- II - espaço incompatível com o porte, a espécie ou as necessidades básicas de movimentação, repouso e alimentação do animal;**
- III - exposição prolongada ao sol, chuva, frio, calor excessivo ou a outras condições climáticas prejudiciais à saúde e ao bem-estar do animal;**
- IV - isolamento permanente ou manutenção em condições que caracterizem sofrimento físico, comportamental ou psicológico;**
- V - manutenção em ambiente insalubre, sem condições adequadas de higiene ou sem acesso regular à água limpa.**

§ 1.º A caracterização da infração dependerá de constatação por agente competente, mediante relatório técnico, vistoria, registro fotográfico, audiovisual ou outros meios legalmente admitidos.

§ 2.º Não configura infração a permanência temporária e supervisionada do animal nos locais descritos no *caput*, desde que asseguradas condições adequadas de segurança e bem-estar.

§ 3.º A penalidade aplicável observará os critérios e as sanções previstos nesta Lei, considerando-se a gravidade da conduta, a reincidência e eventual dano causado ao animal.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 30 de maio de 2026.

FLÁVIO MANTOVANI
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Janderson Flavio Mantovani, Vereador**, em 09/06/2026, às 10:38, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0453779** e o código CRC **1919BC06**.